



Resolução n.º 002/2012

"Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Conquista D' Oeste e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e especialmente a contida no Art. 97, inciso V, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em sessão ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2012 aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Conquista D' Oeste.

§ 1º - O uso da Tribuna será facultado após o término de cada Sessão Ordinária, a pessoa devidamente inscrita nos termos desta Resolução.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

I – Comprove ser eleitor deste Município;

II – Proceda a sua inscrição na Secretaria da Câmara, em documento próprio, com antecedência de 02 (dois) dias úteis de cada Sessão Ordinária;

III – Indique no ato da inscrição, a matéria a ser exposta não lhe sendo permitido falar sobre temas que não tenham sido mencionados naquela oportunidade;

IV – Use a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência, especialmente em obediência ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Art. 2º - A Tribuna Livre poderá ser usada para exposição de matéria que direta ou indiretamente diga respeito a este Município.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é ou não relacionada com o Município, caberá a Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º - O uso da palavra na TRIBUNA deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem.

§ 3º - Não serão admitidas exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico, ou pertinentes a questões exclusivamente pessoais,



Parágrafo Único - O orador terá a palavra cassada pelo Presidente da Mesa Diretora caso se expresse em linguagem imprópria, cometer abuso ou ainda se falar exclusivamente de assuntos pessoais.

Art. 3º - Somente uma pessoa poderá ocupar a Tribuna Livre após as Sessões Ordinárias, dispondo de 05 (cinco) minutos para sua exposição, sem apartes, e mais 05 (cinco) minutos para réplica, caso haja réplica dos Vereadores.

§ 1º - Os inscritos serão informados pela Secretaria da Câmara, da data da Sessão em que poderá ocupar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição ou oportunidade do assunto, a critério da Mesa.

§ 2º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do inscrito, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser imprópria, cometendo abuso ou desrespeito às autoridades constituídas, ou a esta Casa.

Parágrafo Único – O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 4º - O orador somente será aparteado enquanto estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, quando assim o permitir.

Art. 5º - A palavra dos oradores será gravada e o áudio arquivado no sistema de informática dessa Câmara para fins de publicação, a critério da Mesa, e encaminhamento a quem de direito.

Art. 6º - A Mesa da Câmara baixará regulamento e fixará interpretação nos casos omissos para perfeita execução desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste MT 14 de Setembro de 2012.

Hermes José Medeiros

Vereador Presidente